



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 463, DE 2020
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, determinando a elaboração de lista de tripulantes e passageiros das embarcações que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere o art. 4º-B na Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para determinar a elaboração de lista de tripulantes e passageiros das embarcações empregadas na navegação de cabotagem e na navegação interior.

Art. 2º A Lei nº 9.537, de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 4º-B, com a seguinte redação:

“Art. 4º-B. O comandante de embarcação empregada com fim comercial na navegação de cabotagem e na navegação interior deverá apresentar à autoridade marítima lista de tripulantes e de passageiros antes do início de cada viagem, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput as embarcações empregadas em transporte com características urbanas ou semiurbanas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

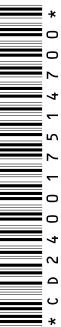
**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**

Apresentação: 14/11/2024 13:20:34.737 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 463/2020

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240017514700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo



* C D 2 4 0 0 1 7 5 1 4 7 0 0 *